CONTRATO Nº 26.04.2024.02 – MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13176/2024 – PMBP

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA RODRIGO CANTO CUNHA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.829.007 SSP-PI e inscrito no CPF nº 075.453.213-59, residente e domiciliado na Rua Luís dos Santos Bezerra, s/n, bairro Centro, em Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO CANTO CUNHA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 49.063.840/0001-92, situada na Rua Radialista Raimundo Reis, n° 10, Anexo A, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP 64.211-130 Parnaíba/PI, neste ato representada por seu titular, a Sr(a). **RODRIGO CANTO CUNHA**, brasileiro(a), maior, empresário(a), inscrito no CPF nº 286.973.988-51, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebraro presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1 **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONSUMO E LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 002/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/21, Decreto n° 10.024/19 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R$ 204.963,76 (duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme descrição dos serviços e/ou produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	CHAMEX COLORIDO PCT C/100FLS	CHAMEX	CHAMEX	1.495 UND	R$ 6,64	R$ 9.926,80
38	CLIPS 4/0 CX C/50	ACC	ACC	1.066 UND	R$ 2,39	R$ 2.547,74
39	CLIPS 6/0 CX C/50	ACC	ACC	273 UND	R$ 3,69	R$ 1.007,37
40	CLIPS 8/0 CX C/50	ACC	ACC	273 UND	R$ 5,19	R$ 1.416,87

43	COLA COLORIDA	KOALA	KOALA	2.275 UND	R$ 4,74	R$ 10.783,50
44	COLA DE ISOPOR 90GR	KOALA	KOALA	884 UND	R$ 2,89	R$ 2.554,76
46	COLA GLITER	KOALA	KOALA	1.170 UND	R$ 3,44	R$ 4.024,80
47	COLCHETE CX C/72 UND	ACC	ACC	600 UND	R$ 9,82	R$ 5.892,00
48	COLEÇÃO GRANDE, C/12 CORES	CIS	CIS	2.470 UND	R$ 3,44	R$ 8.496,80
49	COLECIONADOR PAPEL	ACP	ACP	2.990 UND	R$ 2,09	R$ 6.249,10
50	COLECIONADOR POLIONDA	POLYCART	POLYCART	29.903 UND	R$ 2,69	R$ 80.439,07
51	CONJUNTO DE PINCEL HIDRACOR PCT C/12 DORES, PONTA GROSSA	CIS	CIS	234 UND	R$ 11,39	R$ 2.665,26
53	DIÁRIO DE CLASSE 14 FOLHAS, FORMATO: 15,5 X 31 CM, CAPA:OFFSET 63 G/M².	TILIBRA	TILIBRA	1.200 UND	R$ 3,71	R$ 4.452,00
54	E.V.A 40 X 50	VMP	VMP	3.900 UND	R$ 1,94	R$ 7.566,00
55	E.V.A COM GLITER 40 X 50	VMP	VMP	416 UND	R$ 4,29	R$ 1.784,64
57	ENVELOPE GRANDE, TMG OFICIO	SCRITY	SCRITY	6.890 UND	R$ 0,49	R$ 3.376,10
58	ENVELOPE MÉDIO OFFSET, TIPO SACO, 360MM X 265MM,	SCRITY	SCRITY	6.890 UND	R$ 0,24	R$ 1.653,60
59	ENVELOPE PEQEUNO, OFFSET, TIPO SACO, 180MM X 260MM,	SCRITY	SCRITY	6.890 UND	R$ 0,14	R$ 964,60
63	FITA ADESIVA PLÁSTICA, 45MM X 45M, TRANSPARENTE, ROLO.	ADERE	ADERE	1.040 UND	R$ 2,66	R$ 2.766,40
64	FITA ADESIVA, DUREX 12 X 40	ADERE	ADERE	1.560 UND	R$ 0,89	R$ 1.388,40
65	FITA GOMADA, 45MM X 10M,	ADERE	ADERE	1.235 UND	R$ 13,84	R$ 17.092,40
66	FOLHA DE ISOPOR 10MM	ISOPLAST	ISOPLAST	520 UND	R$ 3,89	R$ 2.022,80
68	FOLHA DE ISOPOR 20MM	ISOPLAST	ISOPLAST	1.040 UND	R$ 7,45	R$ 7.748,00
69	FORMULÁRIO CONTÍNUO, S/TIMBRE DIM. 240X280MM, PAPEL APERGAMINHADO, BRANCO, 80 COLUNAS, 1 VIA	MAXPRINT	MAXPRINT	60 UND	R$ 133,00	R$ 7.980,00
70	GRAMPEADOR MET. DE GRANDE CAP, TIPO ALICATE CAP. 240 FOLHAS 75G/M2, DIM: 27,9 X 6,8 X 28MM.	BRW	BRW	40 UND	R$ 93,00	R$ 3.720,00
80	LIVRO PROTOCOLO, C/ 100 FLS., CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	TILIBRA	TILIBRA	300 UND	R$ 9,49	R$ 2.847,00
176	SABÃO EM BARRA COCO 50/200G	oeste	oeste	120 UND	R$ 5,00	R$ 600,00
177	SABÃO EM BARRA NEUTRO 50/200G	oeste	oeste	120 UND	R$ 5,00	R$ 600,00
178	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 24, PACOTE COM 500G	marilux	marilux	150 UND	R$ 5,00	R$ 750,00

180	SABONETE LÍQUIDO 5L	ALLYNE	ALLYNE	75 UND	R$ 16,97	R$ 1.272,75
184	SACO PARA LIXO 100 L DE CAPACIDADE - EMBALAGEM COM 100 UND	good	good	250 UND	R$ 0,72	R$ 180,00
185	SACO PARA LIXO 50 L DE CAPACIDADE - good EMBALAGEM C/100 UND	good	good	250 UND	R$ 0,44	R$ 110,00
186	SACO PARA LIXO 30 L DE CAPACIDADE - good EMBALAGEM C/25 PACOTE COM 10 UND CADA	good	good	250 UND	R$ 0,34	R$ 85,00
VENCEDOR		RODRIGO CANTO CUNHA LTDA				

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:
Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2024 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 10.301.0011.2020, 08.243.0010.2036, 04.122.0002.2008 e 12.361.0006.2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500, 001

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos entregues, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos adquiridos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) entregar os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser entregues integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos entregues, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega da entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos no artigo 155 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:
15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Princípio do Piauí - PI, 26 de abril de 2024.

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO CANTO CUNHA
RODRIGO CANTO CUNHA LTDA
CNPJ: 49.063.840/0001-92
CONTRATADA